



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90030/2026

HABILITAÇÃO

LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA
36.646.042/0001-41



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.646.042/0001-41
Razão Social: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Endereço:

RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA, 2061 - SALA 01 - HIGIENOPOLIS - 15.085-390 - São José do Rio Preto / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 02/07/2026 08:25



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.646.042/0001-41 DUNS®: 928272190
Razão Social: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA
Nome Fantasia: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/06/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/08/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2026 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.646.042/0001-41 DUNS®: 928272190
Razão Social: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA
Nome Fantasia: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/01/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 105.000,00 Data de Abertura da Empresa: 12/03/2020
CNAE Primário: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

CNAE Secundário 1: 4679-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS
CNAE Secundário 2: 4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA,
CNAE Secundário 3: 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
CNAE Secundário 4: 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

Dados para Contato

CEP: 15.085-390
Endereço: RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA, 2061 - SALA 01 -
Município / UF: São José do Rio Preto / São Paulo
Telefone: (17) 92402507
E-mail: liderasfalto@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 343.231.578-35
Nome: MIRELA FAVA FERNANDES

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 343.231.578-35
Nome: MIRELA FAVA FERNANDES
E-mail: licitacao2.liderasfalto@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 343.231.578-35 Participação Societária: 100,00%
Nome: MIRELA FAVA FERNANDES
Número do Documento: 44.170.083-4 Órgão Expedidor: sspsp
Data de Expedição: 14/07/2016 Data de Nascimento: 10/06/1985
Filiação Materna: IRACI BATISTA MARCHESI FAVA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 306.867.548-08
Nome: MATHEUS ANTONIO FERNANDES
Carteira de Identidade: 32.861.238-8 Órgão Expedidor: sspsp
Data de Expedição: 16/03/2017

CEP: 15.135-358
Endereço: RUA DAS AROEIRAS, 76 - QUADRA E LOTE 21 - VILLAGE I
Município / UF: Mirassol / São Paulo
Telefone: (17) 32662006
E-mail: licitacao.liderasfalto@gmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL
5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36646042000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2026 08:28:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA** /
CNPJ: **36.646.042/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta** /

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta** /

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** /

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas** /

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/07/2026 às 08:28) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.646.042/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A46.4B72.180D.1730 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA**

CPF/CNPJ: **36.646.042/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:28 do dia 02/07/2026 , com validade até o dia 01/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1aq7hc3PtBfgWbumMW2H

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **MIRELA FAVA FERNANDES**

CPF/CNPJ: **343.231.578-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O Sistema Banco de Sanções consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:34:47 do dia 02/07/2026 , com validade até o dia 01/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PEk8MnjYF7rm96UYzhap

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIRELA FAVA FERNANDES**

CPF/CNPJ: **343.231.578-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:35:14 do dia 02/07/2026 , com validade até o dia 01/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xY8o1TuLedNZA24isC17

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE 35630550785	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 12/03/2020	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/2020	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
C.N.P.J. 36.646.042/0001-41		ENDEREÇO RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA			NÚMERO 2061	COMPLEMENTO SALA 01	
BARRIO HIGIENOPOLIS		MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15085-390	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 105.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME MIRELA FAVA FERNANDES						
ENDEREÇO RUA ILDEFONSO GIARDINI			NÚMERO 204	COMPLEMENTO QD. 03 E 04		
BARRIO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO			UF SP	CEP 15077-432	RG 441700834
CPF 343.231.578-35	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 105.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 16/04/2026	NÚMERO 145.982/26-9
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2025 À 31/12/2025.	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 09/03/2026. ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1071 A 1080 DA LEI 10406/02 (NOVO CÓDIGO CIVIL). DELIBERAM QUE FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE AS CONTAS DA DIRETORIA, ACOMPANHADAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31.12.2025.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35630550785
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/06/2026



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 294764430, sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 10:50:50.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.

Primeira Alteração e Consolidação de Contrato de Sociedade Empresária Limitada

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

MIRELA FAVA FERNANDES, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 10.06.85, empresária, portadora do RG. 44.170.083-4/SSP-SP expedido em 14.07.16 e CPF: 343.231.578-35, residente e domiciliada na Rua Ildelfonso Giardini, 204, Qd. 08, Lt 03 e 04, Parque Residencial Buena Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15077-432.

A sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "**LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.**" com sede à Av. José Munia, 5209, Sala 36, 3º Andar, Jardim Redentor, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-350, registrado na Junta Comercial São Paulo, sob NIRE: 35.630.550.785 na data de 12/03/2020, devidamente inscrito no CNPJ: 36.646.042/0001-41, têm entre si justo e combinado alterar e consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterado o endereço da sede da empresa para **Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390.**

Resolve o sócio consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação.

Os sócios a seguir identificados:

MIRELA FAVA FERNANDES, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10.06.85, empresária, portadora do RG. 44.170.083-4/SSP-SP expedido em 14.07.16 e CPF: 343.231.578-35, residente e domiciliada na Rua Ildelfonso Giardini, 204, Qd. 08, Lt 03 e 04, Parque Residencial Buena Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15077-432.

15 05 24
00

A sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "**LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.**" com sede à Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390, registrado na Junta Comercial São Paulo, sob NIRE: 35.630.550.785 na data de 12/03/2020, devidamente inscrito no CNPJ: 36.646.042/0001-41.

PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial (denominação social) **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, e terá sede na Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390.

PARAGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá as atividades de:

- A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);
- B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);
- C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);
- D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);
- E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).



TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$. 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, conforme abaixo indicado:

MIRELA FAVA FERNANDES	105.000 quotas	R\$. 105.000,00 - 100%
-----------------------	----------------	------------------------

TOTAL	105.000 quotas	R\$. 105.000,00 - 100%
-------	----------------	------------------------

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1052 do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 18 de fevereiro de 2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente da sócia, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por sua sócia **MIRELA FAVA FERNANDES**, ou por procurador constituído em nome da empresa, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantados a qualquer momento, sendo seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelo sócio proporcionalmente à suas quotas de capital, e excepcionalmente em 31 de dezembro de cada ano, ao término de

15 05 24

09

cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sócia / Administradora MIRELA FAVA FERNANDES declara, sob as penas da lei:

PARAGRAFO ÚNICO - Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

NONA - DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto / SP, 24 de janeiro de 2024.



MIRELA FAVA FERNANDES



169.321/24-1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2654540938

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
MIRELA FAVA

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2003



3ª DATA, LOCAL E FUP DO MATRÍCULO
30/06/1985, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

4ª DATA EMISSÃO **23/08/2003** **4ª VALIDADE** **22/08/2005** **REC** **D**

4º DOC. MATRÍCULO E DOC. (MUNIC./UF)
44070083 SSP SP

46ª CTP **343.231.578-33** **3ª UF HABITADO** **03030864342** **9. CAT. IND** **B**

INSCRIÇÃO NACIONAL
BRASILEIRO

PRONOME
JOSE OTAVIO FAVA

IRACI BATISTA MACHESLI FAVA



1ª ASSINATURA DO HABILITADO

1	10	11	12
100 			
101 			
102 			
103 			
104 			
105 			
106 			
107 			

13	14	15	16
108 			
109 			
110 			
111 			
112 			
113 			
114 			
115 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

INTERNO DEPENDENTE
DEPARTAMENTO ESTRUTURAL DE TRÂNSITO

INSCRIÇÃO NACIONAL
SP/0903465

SÃO PAULO

2654540938

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA030308643<429<<<<<<<<<<<<
8506106F3308224BRA<<<<<<<<<<<<O
MIRELA<<FAVA<<<<<<<<<<<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

**Nomes: MATHEUS ANTONIO FERNANDES e
MIRELA FAVA**

MATRÍCULA:

119040 01 55 2013 3 00013 247 0003859 11

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E
FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

MATHEUS ANTONIO FERNANDES, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em Mirassol - SP, no dia três de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, filho de ANTONIO RODRIGUES FERNANDES e de SONIA TERESA GONÇALVES FERNANDES.

MIRELA FAVA, de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em São José do Rio Preto - SP, no dia dez de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, filha de JOSÉ OTÁVIO FAVA e de IRACI BATISTA MARCHESI FAVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

cinco de março de dois mil e treze

DIA

05

MÊS

03

ANO

2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MATHEUS ANTONIO FERNANDES (não houve alteração por ocasião do casamento)

MIRELA FAVA FERNANDES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento religioso com efeito civil celebrado no dia 02 de março de 2013, às 20:10 horas, nos termos do artigo 73 da Lei 6.015/73. À margem do termo nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Rio Preto - SP, 05/03/2013.

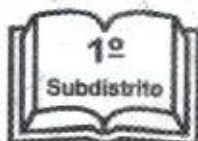
Oficial de Registro
Civil da 1ª Sub
De São José do
Rio Preto - SP



Julio Celso Marconi
Escrevente Autorizado

1ª VIA - Isenta de Emolumentos
Digitado por: JULIO

Julio Celso Marconi
Escrevente Autorizada



**Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
do 1º Subdistrito da Sede**

David Yamaji Valença
OFICIAL TITULAR

**Município e Comarca de São José do Rio Preto
Estado de São Paulo**

**Rua Tiradentes, 3355 - Centro - São José do Rio Preto/SP
CEP: 15010-030 - Fone/Fax: (17) 3222-5330**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FUNDAS E/OU BASURA

1355G-AA 136464

1355G 1355G 137000-013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.646.042/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2020
NOME EMPRESARIAL LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA	NUMERO 2061	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 15.085-390	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERASFALTO@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 9240-2507
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 26/06/2026 às 10:33:22 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA**
CNPJ: **36.646.042/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:41 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **4B84.72A1.9EE2.FABF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.646.042

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 83127163

Data e hora da emissão 26/06/2026 10:43:07

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.646.042/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030671555-22

Data e hora da emissão 13/03/2026 11:31:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO

Nº 000366/2026

CERTIDÃO CONJUNTA SEMFAZ/PGM

CERTIFICA, em virtude do requerimento de LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA, de 19 de Fevereiro de 2026, protocolado sob o n.º 2026000058552, devidamente despachado, que o cadastro mobiliário n.º **3707060**, em nome da empresa requerente, CNPJ n.º 36.646.042/0001-41, se encontra **QUITE** perante a Fazenda Municipal referente a débitos de ISSQN/TAXAS até a presente data. CERTIFICA ainda que a empresa citada não possui bem imóvel cadastrado junto ao Departamento de Cadastro de Imóveis, não havendo, portanto, débitos pendentes administrados junto ao Cadastro Imobiliário até a presente data. Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município – verifique se há débitos de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente. Nada mais, 19 de Fevereiro de 2026.

Marta Roseli Santos da Silva
COORDENADORA EXECUTIVA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Rogério Antonio Rodrigues
AGENTE ADMINISTRATIVO

Documento assinado mediante senha
pessoal e intransferível.

Alessandra Neves
AGENTE ADMINISTRATIVA

Documento assinado mediante senha pessoal e
intransferível.

Emitida às 14:14:31 do dia 19/02/2026.

Código de controle da certidão: 0003879869740001661018819022026141704

Certidão emitida gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (www.riopreto.sp.gov.br), acessando o serviço Confirmação de Autenticidade de Certidões.

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento entregue às do dia pelo usuário.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES

RARODRIGUES

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.646.042/0001-41
Razão social: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA
Endereço: R GILBERTO LOPES DA SILVA 2061 SALA 01/ JARDIM WALKIRIA / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15085-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060704025473878355

Informação obtida em 10/06/2026 10:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.646.042/0001-41

Certidão n°: 51572472/2026

Expedição: 01/06/2026, às 08:45:42

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.646.042/0001-41, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início

Consultas

Atas de Ofício

Configuração

Sincronismo

Isenções Energia

Procurações Eletrônicas

Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 124.112.263.115

CNPJ: 36.646.042/0001-41

Nome Empresarial: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA

Situação: Ativo

Data de Inscrição no Estado: 12/03/2020

Regime Estadual: RPA

Regime RFB: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Data início da Atividade: 12/03/2020

CNPJ da Matriz: 36.646.042/0001-41

Porte: Empresa de Pequeno Porte

Capital Social: R\$ 105.000,00

Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/12/2025

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
343.231.578-35	MIRELA FAVA FERNANDES	Sócio-Administrador	100,00000 %	09/12/2022
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA ELDEFONSO GIARDINI				
Nº: 204				
CEP: 15.077-432				
Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Complemento: QUADRA 08 LOTE 03 E 04				
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL BUONA VITA				
UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (17)9603-2958				
e-mail: LIDERASFALTO@GMAIL.COM				
Fax:				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

IE: 124.112.263.115

NIRE: 35.6.3055078-5

Data de Inscrição no Estado: 12/03/2020

Data Início da IE: 12/03/2020

Situação Cadastral: Ativo

Data Início da Situação: 12/03/2020

Ocorrência Fiscal: Ativa

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não

CPR: 1200

CPR-ST:

Desde: 12/03/2020

Data Início da CPR: 01/12/2025

CNAE Principal: 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CNAE Secundários: 46.79-0/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Data Início do CNAE Prin.: 12/03/2020

Data Início do CNAE Sec.: 12/03/2020

Data Início do CNAE Sec.: 12/03/2020

Data Início do CNAE Sec.: 12/03/2020

Data Início do CNAE Sec.: 12/03/2020

DRT: DRT-08 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Contabilista

CRC: 1SP193419/O-7

CPF/CNPJ: 121.801.638-86

Nome: LUIS ANTONIO MARTINS
Data Início do Contabilista no
Estabelecimento: 12/03/2020

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: R. INDEPENDENCIA
Nº: 281
CEP: 15.110-000
Município: GUAPIACU

Complemento:
Bairro: QUINTA DAS PAINEIRAS
UF: SP

Telefone: (17)3267-2480
e-mail: luis@trevizanauditores.com.br

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA TREZE DE MAIO
Nº: 240
CEP: 15.061-210
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO

Complemento:
Bairro: VILA GOYOS
UF: SP

Telefone: (17)3215-8181
e-mail: luis@trevizanauditores.com.br

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA
Nº: 2061
CEP: 15.085-390
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO

Complemento: SALA 01
Bairro: HIGIENOPOLIS
UF: SP

Referência:
Data de Início do Endereço: 15/05/2024

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (17)9240-2507
Fax:

Telefone 2:
e-mail: LIDERASFAITO@GMAIL.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA
Nº: 2061
CEP: 15.085-390
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO

Complemento: SALA 01
Bairro: HIGIENOPOLIS
UF: SP

Referência:

Procuradores no Estado

CPF	Nome	Data de Entrada	Data de Saída
	LUIS ANTONIO MARTINS	04/03/2020	
Endereço do Procurador			
Logradouro: RUA TREZE DE MAIO Nº: 240 CEP: 15.061-210 Município: SAO JOSE DO RIO PRETO			
Complemento: Bairro: VILA GOYOS UF: SP			
Contato do Procurador			
Telefone: (17)3215-8180 e-mail: LUIS@TREVIZANAUDITORES.COM.BR			
Fax:			



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São José do
Rio Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2430269498

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

4406655

DATA DA SOLICITAÇÃO

04/07/2025

DATA DE VALIDADE

04/07/2026



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA

CNPJ

36.646.042/0001-41

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

3707060

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Não

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA, 2061 SALA 01

HIGIENOPOLIS, São José do Rio Preto - SP CEP: 15085390

DADOS DA EMPRESA**ÁREA DO ESTABELECIMENTO****ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)**
(M²)**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 20/05/2024**TIPO DO IMÓVEL:** Imóvel sem regularização: Imóvel sem regularização**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:****LICENCIAMENTO INTEGRADO****Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**DATA EMISSÃO****PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**

04/07/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**TIPO DE DOCUMENTO****NÚMERO DE LICENÇA****DATA EMISSÃO****VALIDADE**

ISENTO

4562985

04/07/2025

INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 4679-6/04-002 - Areia; comércio atacadista de
- » 4744-0/04-001 - Areia; comércio varejista

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

- » 4744-0/04-002 - Pedra britada; comércio varejista
- » 7719-5/99-001 - Caminhões sem condutor; locação de, aluguel de
- » 7719-5/99-013 - Semirreboques; locação de, aluguel de
- » 7732-2/01-010 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LEASING OPERACIONAL DE
- » 4679-6/04-033 - ASFALTO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		4679-6/04 4744-0/04 4744-0/99 7719-5/99 7732-2/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São José do Rio Preto**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		4744-0/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		4679-6/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		4744-0/04
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		7719-5/99
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		7732-2/01
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
04/07/2025		Atividade(s) Auxiliar(es)

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
04/07/2025	391CC21ACA37A8D5E063C900070A4C80	04/07/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » DECLARO ESTAR CIENTE QUE SEREI FISCALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FISCAL EM CONSEQUÊNCIA AO PROCESSO DE ABERTURA/ALTERAÇÃO REALIZADO, QUE VERIFICARÁ O CUMPRIMENTO RELATIVO À LEGISLAÇÃO E POSTURAS MUNICIPAIS VIGENTES E DE COMPETÊNCIA DA INSPETORIA FISCAL DE POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. EM ALGUNS CASOS COM A FINALIDADE SOMENTE CORRESPONDÊNCIA, DEVERÃO SER FORNECIDAS FOTOS E COMPROVANTES DE ENDEREÇO.
- » F01-DECLARO CIÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO DEVE ADEQUAR-SE AMBIENTALMENTE AS LEGISLAÇÕES E POSTURAS MUNICIPAIS, ANTES DE EXERCER ATIVIDADES POLUENTES, CONFORME AS LC 217/05, 486/15, 504/16, 649/21, 650/21 E 662/21; AS LM 2268/78, 6499/96, 7176/98, 8247/00, 8923/03, 9569/05, 9723/06, 9779/06, 9869/07, 10219/08, 10470/09, 10503/09, 10700/10, 10816/10, 12763/17, 13031/18, 13061/18 E 13711/21; A RES.CONAMA 313/02; A NBR ABNT 10.151; SUAS ALTERAÇÕES E DECRETOS.
- » DECLARO ESTAR CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES OU DOAÇÃO DE MUDAS, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N° 11.361/2013 E 12.700/2017.
- » DECLARO QUE NÃO EXERÇO ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR VINCULADA AO CNAE 4669-9/99 E QUE ESTOU CIENTE QUE NO CASO DE CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO DESTA ATIVIDADE, PODEREI SOFRER SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS (MULTA), EXCETO SE JÁ A POSSUIR TAMBÉM INCLUIDA NO CADASTRO.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » CONFORME DECRETO MUNICIPAL 19147/2022, ARTIGO 7º : III.: A FINALIDADE SOMENTE PARA CORRESPONDENCIA E EXCLUSIVAMENTE PARA ENDEREÇOS RESIDENCIAIS DOS SOCIOS OU AUTONOMOS. NAO PODENDO HAVER NO LOCAL DEPOSITO DE MERCADORIAS, PRODUTOS OU EQUIPAMENTOS, PUBLICIDADE DE QUALQUER FORMA NA FACHADA, ATENDIMENTO OU RECEPCAO DE CLIENTES E FORNECEDORES, FUNCIONARIOS, MOBILIA OU ESTRUTURA QUE DESCARACTERIZEM O ENDERECO APENAS PARA CORRESPONDENCIA.



01/07/2026

0098044251

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2484301**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA, CNPJ: 36.646.042/0001-41, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0098044251



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1

Contribuinte,

Confira os dados de identificação e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Secretaria Municipal da Fazenda a sua atualização cadastral.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 12/03/2020	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3707060	CNPJ/CPF 36646042/1-41	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL* 4679-6/04-31: COMÉRCIO ATACADISTA DE ASFALTO			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS* 4744-0/04-02: COMÉRCIO VAREJISTA PEDRA BRITADA 4744-0/99-01: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7719-5/99-02: LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM MOTORISTA 7732-2/01-05: ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR			
E-MAIL(S) lidersfalto@gmail.com			
LOGRADOURO RUA DOUTOR GILBERTO LOPES DA SILVA		NÚMERO 2061	COMPLEMENTO SALA 01 SP
CEP 15.085-390	BAIRRO HIGIENÓPOLIS	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF
EXTENSÃO DE INSCRIÇÃO Não possui ou não se aplica			
SITUAÇÃO ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO 16/03/2020	

* QUANDO CADASTRADO, REGISTRA-SE O NÚMERO DO CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) OU DO CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 26/06/2026 às 10:49:58 (data e hora de Brasília).

Código de controle: 000395.591734.000370.706022.606202.6105231



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

DECLARAÇÕES

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026
PROCESSO Nº 137/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 36.646.042/0001-41, com sede na Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, Higienópolis, sala 01, nº 2061, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
2. Ciência do edital;
3. Inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
4. atendimento aos requisitos de habilitação;
5. inexistência de impedimento à habilitação
6. cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
7. conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8. inexistência de tratamento desumano ou degradante;

São José do Rio Preto/SP, 02 de julho de 2026.

Mirela Fava
Fernandes:34323
157835

Assinado de forma digital
por Mirela Fava
Fernandes: 34323157835
Data: 2026.07.02 09:19:25
+03'00'

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA
Mirela Fava Fernandes – Sócia administradora
RG: 44.170.083-4 SSP/SP
CPF: 343.231.578-35



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

QUANTIDADE FORNECIDA: 5.280 SACOS 25 kg

DATA DO PEDIDO: 06/07/2021

OBS: CBUQ

Atestamos para devidos fins, que a empresa LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, CNPJ: 36.646.042/0001-41, estabelecida à Av. José Munia, 5209 Jardim Redentor Sala 36 na cidade de São José do Rio Preto – SP, forneceu para Prefeitura Municipal de Sales, Massa Asfáltica Usinada a Quente para aplicação a frio, em sacos de 25 kg, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 alterado por aditivo modificador.

Os referidos materiais satisfizeram as exigências contratuais, não tendo qualquer registro em nossos arquivos que desabone a sua idoneidade quanto a qualidade dos produtos.

Sales, 13 de Junho de 2023

Elias Mazzucca Mendes Fernandes

Secretário Municipal de Finanças

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAYRA SANTOS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 11 de setembro de 2023 09:17:20 GMT-03:00, CNS: 11.689-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS 
Rua Roberto De Castro Barros, 17 - 205 - Jardim Morais, São Paulo - SP - CEP: 04580-000 - Tel: (11) 50125-1425 / 50125-1764
William Orlazio Junior - Oficial

Recebo, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: ELIAS MAZZUCCA MENDES FERNANDES(3346). Dou fe.
por ato R\$ 8,11. Ex Test. da verdade.

ALME TRINALDO GONCALVES
Cod. Reg. 1. 4951405450485051475440475153
13/08/2023 - 16:01:33 - Selo(s):

Total R\$ 8,11

ASSINATURA
MAYRA SANTOS DE OLIVEIRA
Substituta



ATESTADO DE FORNECIMENTO

Empresa: **LIDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI.**
Endereço: Avenida José Munia, nº 5209, 3º Andar, Bairro Jd. Redentor.
São José do Rio Preto / SP - CEP: 15.085-350
CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSC. ESTADUAL: 124.112.263-115
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2022
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/01/22 a 20/01/23.
EMPENHOS Nºs: 143/22 e 479/22

Danfe nº 911, valor R\$ 29.620,00 - Danfe nº 931, valor R\$ 29.620,00
Danfe nº 938, valor R\$ 29.620,00 - Danfe nº 980, valor R\$ 29.620,00
Danfe nº 975, valor R\$ 29.620,00 - Danfe nº 1.001, valor R\$ 29.620,00
Danfe nº 1.007, valor R\$ 29.620,00 - Danfe nº 1.013, valor R\$ 29.620,00

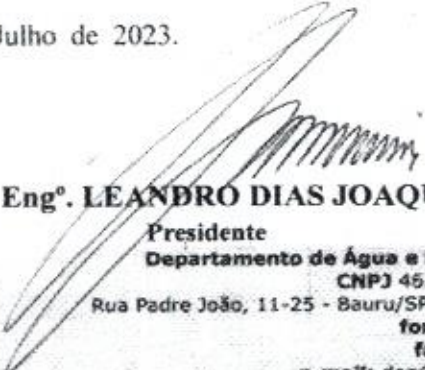
Atestamos para os devidos fins, conforme solicitação no processo 8215/21 (fls. 575), que a empresa acima citada, forneceu a esta autarquia o objeto abaixo relacionado, sendo que houve cobrança de multa por descumprimento de parte da ATA de Registro de Preços, conforme memorial descritivo e condições de fornecimento do Anexo I, no qual os materiais entregues deveriam constar a identificação do lote ou data de fabricação de modo indelével, conforme ofício DT 026/22 em fls. 78/79 do E-doc nº 174/22, apenso ao processo nº 8215/21 (Volume I), e que após a notificação a mesma regularizou a situação e até a presente data não houve fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contida no edital.

Processo 8.215/21 - PREGÃO ELETRÔNICO 146/21

ITEM	SACO	QTDE	MATERIAL
1	SACO	13.500	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para aplicação a frio, estocável por mínimo 12 meses, embalado em sacos de até 25 kg, com possibilidade de aplicação em períodos de chuva e sem pintura de ligação, conforme especificação do Edital. OBS: As embalagens devem apresentar o nome do fabricante e identificação do lote ou data de fabricação marcadas de modo indelével; Na data do recebimento definitivo do material entregue deverá contar no mínimo 10 meses de validade.

Bauru, 04 de Julho de 2023.


ALEX GUARDEVI GEROLANO
Divisão Técnica - Diretor


Engº. LEANDRO DIAS JOAQUIM

Presidente

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daeabauru.com.br



02

Processo N°
14/07852/24

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/11/2027

N° 14011270

Versão: 01

Data: 29/11/2024

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA				CNPJ	05.321.084/0001-89
Logradouro	AVENIDA MARGINAL 01				Cadastro na CETESB	262-48-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
2955	QUADRA 02 LOTE B	DIST. INDUSTRIAL	15895-000	CEDRAL		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Asfaltos preparados, obtidos a partir de asfalto comprado, utilizados principalmente para revestimento de estradas

Bacia Hidrográfica

81 - TURVO

UGRHI

15 - TURVO/GRANDE

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
13.956,56	1.518,90	10.712,53		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
8	10

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93293015	Ar, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Esta licença de número 14011270 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/11/2027

N° 14011270

Versão: 01

Data: 29/11/2024

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter em boas condições operacionais o sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar (conjunto de filtro de mangas), do secador rotativo de 140 t/h.
02. Realizar periodicamente a umectação do pátio interno de agregados de modo a minimizar as emissões de poeiras.
03. Manter o armazenamento de CAP (concreto asfáltico de petróleo) em adequado tanque provido de bacia de contenção.
04. Manter as pilhas de agregados finos com dispositivos capazes de minimizar as emissões de poeiras.
05. Manter uma faixa de isolamento de pelo menos 2,5 m de largura em torno das divisas da propriedade.
06. Manter o posto de abastecimento de óleo diesel, coberto, com piso pavimentado e canaletas perimetrais de águas servidas conectadas a sistemas separadores água/óleo.
07. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente as embalagens de produtos oleosos, pneus e outros resíduos sólidos.
08. Manter em boas condições operacionais o sistema de monitoramento eletrônico intersticial do tanque subterrâneo de parede dupla, de 60 m³, empregado para o armazenamento de óleo diesel.
09. Controlar o armazenamento ao ar livre de palets de madeira de modo a evitar riscos de incêndios.
10. Manter em boas condições operacionais a central de gás liquefeito de petróleo (glp), com quatro tanques horizontais de aproximadamente 8 m³ e os respectivos dispositivos de segurança, com atendimento integral ao constantes no Parecer Técnica CETESB 162/2024/IAER e Norma Técnica CETESB P4261/2011.
 - Apresentar relatório de auditoria dos itens do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), incluindo o ao item 5 do Parecer Técnico 162/2024/IAER - prazo 180 (cento e oitenta) dias.
 - Apresentar evidências da realização de simulados do Plano de Ação de Emergência (PAE) - prazo 180 (cento e oitenta) dias.
11. A central de armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deve ser implantada atendendo integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
Deverá ser apresentado por ocasião da renovação da presente licença uma ART por profissional devidamente habilitado atestando a instalação e operação de acordo com a normativa supracitada, ou a que vier a substituir.
12. Manter em boas condições operacionais a pista de abastecimento, as canaletas perimetrais de águas servidas, os sistemas separadores/água/óleo e o monitoramento eletrônico intersticial do tanque subterrâneo.

O sistema de monitoramento eletrônico dos sumps em bombas e filtros deverá ser checado periodicamente, realizando as devidas manutenções sempre que for necessário, de modo a garantir seu perfeito funcionamento.

A renovação da presente Licença fica condicionada a apresentação de laudos relativos à integridade dos sistemas de armazenamento subterrâneos de combustíveis (SASC).
13. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/11/2027

N° **14011270**

Versão: **01**

Data: **29/11/2024**

de Novo Estabelecimento

sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença ambiental de Operação regulariza as instalações, equipamentos, áreas de atividades ao ar livre e capacidades produtivas do empreendimento que iniciou as suas atividades em 2.002, com utilização dos seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 2) (4,50 cv)
- Silo de armazenagem (Qtde: 4)
- Misturador (Qtde: 1) (40,00 cv)
- Secador rotativo (Qtde: 1) (33,00 cv)
- Filtro (Qtde: 1) (40,00 cv)
- Balança (Qtde: 1)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (125,00 cv)
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL ENTERRADO (Qtde: 1) (60,00 m3)
- CENTRAL DE GLP (4 TANQUES)
02. A presente licença abrange a produção de concreto de asfalto a quente, e ensacado com utilização dos seguintes equipamentos:
03. A presente Licença de funcionamento não prevê no local a manutenção, estacionamento, lavagem e lubrificação da frota de caminhões.
04. A presente Licença ambiental de Funcionamento foi emitida com base na inspeção realizada em 27/11/2024 e as informações prestadas pelo empreendedor junto ao processo CETESB E-Ambiente n° 084398/2024-97.
05. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
06. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
07. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
08. A empresa em questão possui o Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal (CTF), junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sob o n.º 7008091, o qual deverá ser mantido válido e atualizado.
09. Deverá ser mantido atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou, quando aplicável, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7008091	11/06/2026	11/06/2026	11/09/2026

Dados básicos:

CNPJ : 05.321.084/0001-89
Razão Social : USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
Nome fantasia : USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
Data de abertura : 09/10/2002

Endereço:

logradouro: AV JOSE ROBERTO PONTES
N.º: 2955 Complemento: CX POSTAL 32
Bairro: DISTRITO IND EDGARD ARCHIMEDES BEOLCMunicípio: CEDRAL
CEP: 15895-000 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
14-2	Usinas de produção de asfalto
18-1	Transporte de cargas perigosas
22-1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	L18DBVYSN3AGATQW
------------------------------	-------------------------

DECLARAÇÃO

USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.321.084/0001-89, com sede na Avenida José Roberto Pontes, nº 2.955, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, na cidade de Cedral/SP, **DECLARA** que é a fabricante do objeto licitado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2.026**, PROCESSO Nº 137/2026 promovido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**, bem como possui disponibilidade para o atendimento do mesmo, e que o fornece, e continuará durante toda a vigência de eventual contrato/ata decorrente da licitação em epígrafe, para a empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 36.646.042/0001-41, sediada na Rua Doutor Gilberto Lopes Da Silva, nº 2061, Sala 01, Higienópolis, São Jose do Rio Preto – SP, 15085-390, podendo a mesma realizar a revenda do material e, ainda, apresentar os certificados e documentos exigidos.

Cedral/SP, 01 de julho de 2026.

JOSE OTAVIO
FAVA:88895831853
31853

Assinado de forma
digital por JOSE
OTAVIO
FAVA:88895831853
Dados: 2026.07.02
09:22:51 -03'00'

USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA
José Otávio Fava - Proprietário
RG: 9.758.713-8 SSP/SP
CPF: 888.958.318-53



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

DECLARAÇÕES

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026
PROCESSO Nº 137/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 36.646.042/0001-41, com sede na Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, Higienópolis, sala 01, nº 2061, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
2. Ciência do edital;
3. Inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
4. atendimento aos requisitos de habilitação;
5. inexistência de impedimento à habilitação
6. cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
7. conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8. inexistência de tratamento desumano ou degradante;

São José do Rio Preto/SP, 02 de julho de 2026.

Mirela Fava

Fernandes:34323157835

Assinado de forma digital
por Mirela Fava
Fernandes:34323157835
Dados: 2026.07.02 09:19:25
03'00'

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

Mirela Fava Fernandes – Sócia administradora
RG: 44.170.083-4 SSP/SP
CPF: 343.231.578-35



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

ANEXO - IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 36.646.042/0001-41, com sede na Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, Higienópolis, sala 01, nº 2061, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, através de sua representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendário vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

- 1) Declaramos, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3) **Comprometo-me a manter durante a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Mirela Fava Fernandes, Portadora do RG sob nº 44.170.083-4 SSP/SP e CPF nº 343.231.578-35, cuja função/cargo é Sócia administradora, **responsável pela assinatura do contrato**.
- 5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: MAIL: LIDERASFALTO@GMAIL.COM ou LICITACAO2.LIDERASFALTO@GMAIL.COM
Telefone: (17) 3600-8788.
- 6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 7) Nomeamos e constituímos a senhora Mirela Fava Fernandes, portadora do CPF/MF sob nº 343.231.578-35, para ser a responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90030/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

São José do Rio Preto/SP, 02 de julho de 2026.

Mirela Fava
Fernandes:3432
3157835

Assinado de forma digital
por Mirela Fava
Fernandes:34323157835
Data: 2026.07.02 09:17:30
+01'00'

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

Mirela Fava Fernandes – Sócia administradora
RG: 44.170.083-4 SSP/SP
CPF: 343.231.578-35



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90030/2026

IMPUGNAÇÃO

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Pregão Eletrônico nº 90030/2026 – Processo nº 137/2026**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao Pregão Eletrônico sob nº 90030/2026, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de material de recapagem asfáltica, para atender as demandas da gestão de serviços urbanos e infraestrutura rural, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, para conservação e manutenção das ruas e logradouros públicos de uso comum, do município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **LIDER ASFALTO RAPIDO LTDA – CNPJ: 36.646.042/0001-41**, apresentou pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 90030/2026, referente ao prazo de entrega do objeto previsto no edital; exigência de densidade aparente da massa asfáltica; parâmetros de fluência e de estabilidade Marshall.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital, com revisão no descritivo das especificações técnicas do objeto.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Capítulo XXVIII do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, sendo tempestiva.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

3. DO MÉRITO

Cumprir destacar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:



Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O certame será processado e julgado em conformidade com o Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

1. PRAZO DE ENTREGA

Quanto ao mérito, a impugnante sustenta que o prazo previsto restringe a competitividade, no entanto, a alegação não merece acolhimento.

O objeto licitado destina-se à execução contínua de serviços de manutenção viária, inclusive para atendimento de situações emergenciais decorrentes de deterioração do pavimento e eventos climáticos.

A Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer prazo compatível com suas necessidades operacionais, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O fornecimento ocorrerá por Sistema de Registro de Preços, de forma parcelada e sob demanda, exigindo disponibilidade logística do fornecedor para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras.

O fato de determinada empresa necessitar fabricar o produto após a emissão da autorização de fornecimento não constitui fundamento suficiente para impor à Administração prazo mais dilatado, sobretudo quando a necessidade pública demanda atendimento urgente.

2. EXIGÊNCIA DE DENSIDADE APARENTE

Embora a Administração possa estabelecer requisitos mínimos de qualidade, entende que a faixa específica de densidade aparente no Termo de Referência não está acompanhada de justificativa técnica individualizada demonstrando sua indispensabilidade para o atendimento da necessidade pública.

Além disso, a especificação adotada pode restringir a participação de produtos tecnicamente aptos ao atendimento do objeto.

3. PARÂMETROS DE FLUÊNCIA E ESTABILIDADE MARSHALL

Administração deve exigir desempenho adequado do material, porém a fixação de faixa extremamente restrita de fluência (3,7 a 4,0 mm) reduz significativamente a competitividade sem demonstração técnica específica de sua necessidade específica.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A exigência de faixa excessivamente específica de estabilidade Marshall, limita a competitividade sem que conste no Edital, justificativa técnica suficiente demonstrando a necessidade de tal restrição.

Administração pode exigir desempenho mínimo compatível com as normas técnicas aplicáveis, porém, deve evitar especificações que possam restringir a participação mais de fornecedores aptos.

4. DA DECISÃO

Diante o exposto, recebo a impugnação por tempestiva e para no mérito **ACOLHER PARCIALMENTE PROVIMENTO** a impugnação, mantendo o prazo de entrega previsto no edital de 10 dias úteis; determinar a revisão das especificações técnicas referente à densidade aparente, fluência e estabilidade Marshall junto a Secretaria demandante.

Registro que será adotado Medida Administrativa, com alteração da abertura da sessão pública sem prazo definido, para resolução das especificações técnicas.

São Jorge D'Oeste-PR, 09 de junho de 2026.

Gilson Osniir Gross
Pregoeiro - Portaria 3134/2026



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ.

Setor de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

**REGISTRO DE PREÇOS
(Processo nº 137/2026)**

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ sob o nº 36.646.042/0001-41, estabelecida na Rua Doutor Gilberto Lopes Da Silva, nº 2061, Sala 01, Higienópolis, São Jose do Rio Preto – SP, 15085-390, neste ato representada por sua representante legal Sra. **MIRELA FAVA FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº 44.170.083-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 343.231.578-35, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão em epígrafe tem sua abertura prevista para o dia 10/06/2026 às 08h00min. Nos termos do disposto no Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC.R.E.S.T.: 124.112.263.115

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição na presente data, portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

2- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

3 – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, ao tomar conhecimento do Edital do Pregão nº **90030/2026** e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questões que se continuadas poderá afrontar sobremaneira, os pressupostos legais insertos na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

público, da probidade administrativa, **da igualdade, do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104. Editora Fórum:

"O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme...”

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Senão vejamos:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais,



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

3.1 -DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que **frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo **obter a proposta mais vantajosa para a contratação** de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive **promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.**

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios ✓
identificados no edital.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

Nesse sentido, cumpre informar que no Termo de Referência do Edital Pregão, o prazo para entrega dos materiais, é de 10 (dez) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição de compras/empenho, conforme Termo de Referência.

Como se vê, o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se instalada no Município de São José do Rio Preto-SP, com distância de 873 km do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias.

Além disso, o prazo de 10 (dez) dias úteis comprometeria a qualidade da entrega, caso a empresa precise realizar ajustes de transporte ou qualquer outro imprevisto que possa ocorrer no processo de movimentação e acondicionamento dos produtos. Tais prazos, muito curtos, podem prejudicar a conformidade da entrega com os requisitos do edital e até mesmo gerar custos adicionais, comprometendo a competitividade entre as empresas participantes.

O prazo de entrega de determinado em 10 (dez) dias úteis é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCRETO: 124.112.263.115

A previsão esculpida no item edital estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264):

**"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS
DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E,
PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA
BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER**



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

PÚBLICO. I Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos materiais licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência."

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

"AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA. RECURSO ESPECIAL: REsp 512179 PR 2003/0036769-5."

De acordo com o artigo 9º, da Lei nº 14.133/21, é vedado aos Agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade ENTREGA dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC. EST.: 124.112.263.115

mínimo 15 (quinze) dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Outrossim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos materiais.

A imposição de um prazo muito curto para entrega, sem a devida análise das condições logísticas das empresas, favorece apenas aquelas localizadas na cidade ou em regiões muito próximas, o que configura uma violação aos princípios da **competitividade** e da **isonomia**. A alteração do prazo para 30 dias corridos garantirá que empresas com maior capacidade logística, porém distantes da sede da licitação, possam participar do certame de forma justa e competitiva.

Como é cediço na Lei 14.133/2021, no artigo 6, inciso X, temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou **parceladamente**, considerada imediata aquela com **prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;***

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

artigo 6, inciso X, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de aquisições de bens.

A esse respeito, o Colendo TCU já decidiu:

*Acórdão 2257/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, **no mínimo, trinta dias**, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.*

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos materiais, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos, bem como restringir a participação para empresas mais próximas da Administração.

3.2 - INEXISTÊNCIA DE PARÂMETRO NORMATIVO PARA DENSIDADE APARENTE DO ASFALTO FRIO ENSACADO

Consta no termo de referência que Massa Asfáltica usinada a quente, preparada com pedriscos, pó de pedra, areia (análise granulométrica passante não inferior a 97% na peneira 3/8) e asfalto (teor de betume entre 4,6 % e 5,0 %), modificado por polímeros enriquecidos com 1,5% de pó de borracha, **densidade aparente da massa entre 1,80 a 2,15g/cm³**, não emulsionado, para aplicação a frio.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

Nesse sentido, cumpre informar que não existe, atualmente, qualquer norma técnica vigente (seja do DER/SP, do DNIT ou da ABNT) que estabeleça como obrigatório um intervalo específico de densidade aparente para misturas asfálticas ensacadas a frio, incluindo CBUQ ensacado ou massa asfáltica modificada com polímeros e borracha. As especificações técnicas oficiais tratam da densidade da mistura de forma relativa (controle de compactação) e não fixam valores absolutos padronizados. Por exemplo, a Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027 (Concreto Asfáltico) não prevê nenhuma faixa numérica de densidade aparente; ela apenas exige que a mistura seja adequadamente compactada, medindo-se a densidade em corpos de prova extraídos da pista e comparando com a densidade de projeto da mistura.

De modo análogo, a norma DNIT 031/2006 – ES (Concreto Asfáltico) estabelece o controle da qualidade por meio da densidade aparente medida em campo vs. densidade de projeto, sem impor um valor fixo, o grau de compactação deve alcançar um percentual mínimo em relação à densidade de projeto, mas não há exigência de que a mistura tenha densidade dentro de um intervalo predeterminado. Já as normas ABNT aplicáveis fornecem métodos de ensaio para determinar a densidade aparente, mas não especificam requisitos de faixa: por exemplo, a ABNT NBR 15573 estabelece o método de determinação da densidade aparente de corpos de prova de misturas asfálticas, porém **não define valores de referência** que a mistura deva atender. Em resumo, nenhum referencial normativo obrigatório estipula que uma mistura asfáltica (seja CBUQ a quente ou massa fria ensacada) deva apresentar densidade aparente entre X e Y.

3.2.1 - Variabilidade da Densidade Aparente Conforme a Composição e Aplicação



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

A densidade aparente de uma mistura asfáltica não é uma constante universal, ao contrário, pode variar amplamente em função de diversos fatores intrínsecos ao projeto e à aplicação da mistura. Dentre os principais fatores que influenciam esse parâmetro.

Assim, cumpre informar que agregados de diferentes origens e massas específicas produzem misturas com densidades distintas. Agregados mais densos (por exemplo, resíduos minerais ou agregados de alta densidade) elevam a densidade final da mistura, enquanto agregados menos densos resultam em densidades menores. Estudos demonstram, por exemplo, que misturas contendo agregados de minério de ferro atingem densidades aparentes mais altas em comparação a misturas com agregados convencionais, devido à maior massa específica do material. Assim, apenas alterando a granulometria ou o tipo de agregado, a densidade de projeto da mistura pode facilmente exceder $2,15 \text{ g/cm}^3$ ou, ao contrário, ficar abaixo de $1,80 \text{ g/cm}^3$, sem qualquer prejuízo à qualidade se o volume de vazios for adequado.

Outro fator que pode alterar a densidade aparente é Teor e tipo de ligante asfáltico a quantidade de ligante (betume) e suas características (p. ex. CAP convencional, modificado com polímero, aditivos, emulsão, etc.) afetam diretamente a densidade da mistura compactada. Teores de ligante mais altos geralmente preenchem mais vazios, aumentando a densidade até certo ponto ótimo, enquanto teores menores aumentam o volume de vazios e reduzem a densidade aparente. Uma pesquisa ilustrou que a densidade aparente varia em função do teor de ligante, apresentando valores diferentes conforme se incrementa o teor de asfalto em uma mesma fórmula de mistura. Além disso, ligantes modificados com polímeros ou borracha podem alterar a viscosidade e compactabilidade da mistura, influenciando indiretamente a densidade final obtida. Em suma, não há um valor "padrão" único de densidade mesmo para um dado tipo de mistura, ele depende do teor de ligante ótimo daquele projeto. Fonte: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/1283/1/MONOGRRAFIA_MisturaAsf%C3%A1lticaUtiliza%C3%A7%C3%A3o.pdf#:~:text=Figura%204,ligante%20para%20cada%20mistura%20asf%C3%A1ltica

O grau de compactação (laboratorial ou em serviço), também



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

pode interferir na densidade medida da mistura dependerá da energia de compactação aplicada. Uma mesma mistura, quando mais compactada, terá densidade aparente maior (menor porcentagem de vazios) do que quando menos compactada. Por isso, as normas controlam a densidade relativa compactada, por exemplo, exigindo que o pavimento atinja pelo menos 92% da densidade máxima teórica (Rice) no campo Norma ET-DE-P00/027, em vez de exigir um número absoluto de densidade aparente de projeto. Misturas densas usinadas a quente normalmente atingem densidades aproximada de $2,3 \text{ g/cm}^3$ em laboratório (a 5% de vazios, aproximadamente), mas se compactadas de forma insuficiente em campo podem apresentar densidade aparente menor; já misturas aplicadas a frio podem não atingir a mesma densificação imediata. De todo modo, é incoerente exigir um valor fixo de densidade de projeto, pois o importante é garantir a boa compactação relativa da mistura, seja qual for sua densidade específica.

Outro fator importante é o modo de acondicionamento e aplicação no caso de materiais ensacados ou a granel para aplicação a frio, fatores como a acomodação no saco, o tempo de armazenamento e a temperatura no momento da aplicação podem causar pequenas variações na densidade aparente. Por exemplo, a temperatura da massa asfáltica é reconhecidamente um dos fatores que mais influenciam a densidade aparente medida, misturas mais quentes tendem a apresentar menores densidades aparentes instantâneas, aumentando conforme esfriam e adensam. Além disso, misturas estocáveis a frio geralmente contêm aditivos (antiempolamento, solventes ou emulsões) que podem reduzir a densidade inicial do produto embalado (há produtos de "asfalto frio" no mercado com densidade em torno de $1,15 \text{ g/cm}^3$, quando formulados com emulsão asfáltica e agregados finos.

Já outras misturas a frio, formuladas com agregados mais pesados e ligante sem emulsão (como asfaltos modificados de cura lenta), podem ter densidades próximas às de um CBUQ tradicional ($2,0\text{--}2,5 \text{ g/cm}^3$). Ou seja, cada fabricante pode adotar uma composição ligeiramente diferente, resultando em



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

densidades variáveis sem que isso indique diferença de desempenho.

Considerando esses fatores, fica evidente que fixar uma faixa estreita (1,80–2,15 g/cm³) como critério eliminatório não encontra amparo técnico, a densidade aparente é um atributo decorrente do projeto da mistura e das matérias-primas empregadas, podendo situar-se fora desse intervalo *sem implicar qualquer prejuízo funcional ou de durabilidade*. Produtos tecnicamente válidos e já aprovados em diversas administrações públicas podem ter densidades de projeto superiores a 2,15 g/cm³ ou mesmo inferiores a 1,80 g/cm³, dependendo da fórmula, continuando a atender aos requisitos de desempenho (estabilidade, adesividade, durabilidade etc.). Exigir que todas as propostas se conformem a uma densidade aparente “engessada” é, portanto, arbitrário e descolado da realidade do setor.

A cláusula impugnada, ao estabelecer uma faixa artificial de densidade aparente sem respaldo em normas técnicas oficiais ou referência consagrada, incorre em ilegalidade e compromete a isonomia e a competitividade do certame, em afronta direta aos princípios básicos da Administração Pública e da legislação de licitações. Em particular, observa-se a violação dos seguintes princípios e regras:

- **Princípio da Legalidade:** A Administração só pode exigir aquilo que encontra fundamento em lei ou norma técnica pertinente. No caso, **não há base normativa** que autorize fixar “densidade aparente entre 1,80 e 2,15 g/cm³” como critério obrigatório para asfalto frio ensacado. Ao criar um parâmetro técnico **inexistente em normas regulamentares** (DER, DNIT, ABNT ou qualquer outra), o edital



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

desbordou da legalidade estrita, impondo condição sem amparo legal ou científico. Isso fere o princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da CF e reiterado no art. 5º da Lei 14.133/2021, o qual exige observância às normas e princípios (legalidade, igualdade, proporcionalidade, etc.) na condução das licitações. Em suma, **falta competência legal** à Administração para criar essa exigência técnica ad hoc, o que a torna ilegal.

- **Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (julgamento objetivo e vinculação ao objeto):** O objetivo da licitação é selecionar a solução mais vantajosa para a Administração, *vinculada às necessidades do objeto*. A especificação impugnada, entretanto, **não guarda relação necessária com o desempenho ou a adequação do objeto** (tapaburacos asfáltico a frio). Ao contrário, **veda soluções amplamente utilizadas no mercado** – que poderiam perfeitamente atender ao interesse público – em prol de um critério restritivo não justificado tecnicamente. Isso configura desvio do princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao objeto, pois cria uma barreira que **frustra a obtenção da melhor proposta** (já que propostas ótimas podem ser desclassificadas apenas por terem densidade ligeiramente fora da faixa, sem impacto negativo no uso). Tal prática também contraria o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC. EST.: 124.112.263.115

“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso”.

Restringir indevidamente o universo de produtos concorrentes impede a Administração de avaliar todas as alternativas qualificadas, podendo levá-la a contratar solução menos vantajosa apenas porque a melhor foi **inadequadamente excluída** pelo critério da densidade.

• **Princípio da Isonomia e da Competitividade:**

A exigência de densidade aqui impugnada **limita artificialmente o rol de participantes** da licitação, beneficiando apenas aqueles fornecedores cujos produtos, por coincidência ou adaptação, se encaixam na faixa 1,80–2,15 g/cm³. Muitos potenciais licitantes com produtos de qualidade equivalente ou superior são **alijados da competição** não por incapacidade técnica, mas por uma condição arbitrária. Isso fere frontalmente o princípio da **igualdade entre os licitantes** e o caráter competitivo do certame (art. 37, caput, CF). A própria **Lei 14.133/2021**, em seu art. 9º, I, **veda expressamente** ao agente público “incluir ou tolerar nos atos de licitação **situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo** do processo licitatório”. Exigir uma faixa de densidade sem base objetiva faz exatamente isso: **restringe indevidamente a competição**, criando um diferencial não essencial que pode caracterizar até direcionamento ou privilégio. Ademais, o inciso I,



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC.R.EST.: 124.112.263.115

alínea c do mesmo art. 9º veda exigências **“impertinentes ou irrelevantes para o objeto”**, categoria na qual se encaixa o parâmetro de densidade ora questionado, pois não é pertinente à qualidade intrínseca do serviço (desde que a mistura atenda aos requisitos de desempenho, sua densidade específica não é por si só definidora de qualidade). Os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade** também são violados, já que a exigência imposta é **desproporcional** ao fim buscado (garantir um bom material para tapa-buracos) – não há razão técnica para crivar propostas por esse critério estreito, tornando a medida irrazoável e excessiva. O art. 5º da Lei 14.133/21 impõe observância à proporcionalidade, competitividade e eficiência, entre outros, e a cláusula em tela vai de encontro a esses princípios ao **exagerar nos requisitos além do necessário**, prejudicando a competitividade e potencialmente a economicidade.

Em suma, a manutenção dessa especificação de densidade aparente configuraria ato ilegal e anti-isonômico, passível de correção pelos órgãos de controle. Não por outro motivo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente invalidado cláusulas restritivas sem justificativa técnica, enfatizando que o edital não pode conter exigências que **frustrem o caráter competitivo ou se mostrem impertinentes ao objeto da contratação**. A Administração Pública deve-se guiar pelos critérios da **vantajosidade, ampla competição e legalidade**, o que no caso demanda a revisão dessa exigência editalícia.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

Portanto, diante da inexistência de parâmetro normativo vinculante para a densidade aparente do asfalto frio ensacado, e considerando que a imposição desta faixa específica ($1,80-2,15 \text{ g/cm}^3$) carece de base técnica e jurídica, impõe-se a retificação do edital para remover por completo tal exigência. Em alternativa, caso a Administração entenda por ainda estipular um controle de densidade, que o faça de forma mais abrangente e justificável, por exemplo ampliando a faixa aceitável para abarcar valores *acima de $1,90 \text{ g/cm}^3$* , compatibilizando-a com o universo real de misturas asfálticas existentes no mercado. Essa correção atenderá aos ditames da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de todos os fornecedores qualificados cujos produtos atendam aos requisitos de desempenho efetivamente relevantes (adesividade, resistência, durabilidade etc.), sem exclusões arbitrárias. Em última análise, o interesse público será melhor servido com a ampliação da concorrência e a escolha da solução tecnicamente mais adequada e econômica, em vez de se ater a um parâmetro infundado que não agrega valor ao objeto da contratação.

3.3 - DA IRREGULARIDADE TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE FLUÊNCIA DIVERGENTE DA NORMA DER/SP ET-DE-P00/027

O edital estabelece como requisito técnico para a massa asfáltica determinada faixa de fluência diversa daquela prevista nas normas técnicas aplicáveis ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Vejamos a exigida no r. edital.

Fluência entre 3,7 e 4,0,



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

Todavia, ao analisar a **Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027**, verifica-se que os parâmetros oficiais para projeto de mistura asfáltica são expressamente definidos por meio do ensaio Marshall, sendo estabelecido que a **fluência deve situar-se entre 2,0 mm e 4,0 mm**, tanto para camada de rolamento quanto para camada de ligação.

Fluência (mm)	DNIT 447/2024 -	2,0 a 4,0	2,0 a 4,0
---------------	-----------------	-----------	-----------

A fluência representa a deformação sofrida pelo corpo de prova no momento da ruptura durante o ensaio Marshall, constituindo importante indicador da flexibilidade da mistura asfáltica.

A adoção de parâmetro diverso daquele previsto na norma técnica oficial implica restrição indevida à competitividade do certame e afronta aos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Isso porque o projeto da mistura asfáltica é desenvolvido com base em critérios técnicos amplamente consolidados pelos órgãos rodoviários nacionais, especialmente DNIT e DER/SP, sendo que a faixa de fluência de 2,0 mm a 4,0 mm foi estabelecida justamente para garantir o equilíbrio entre:

- resistência mecânica;
- flexibilidade da mistura;
- capacidade de absorção de deformações;
- durabilidade do revestimento;
- resistência ao aparecimento de trincas e fissuras.

Ao exigir valor diverso daquele previsto pela ET-DE-P00/027, a Administração acaba por restringir a participação de fabricantes cujas



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

formulações atendem integralmente às normas técnicas vigentes, mas que poderão ser indevidamente desclassificados por critério sem respaldo normativo.

As especificações técnicas devem guardar correspondência com normas oficiais, sendo vedada a criação de requisitos que reduzam injustificadamente a competitividade do certame.

Além disso, o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Portanto, a manutenção de parâmetro de fluência diverso daquele estabelecido pela norma DER/SP ET-DE-P00/027 revela-se tecnicamente inadequada e juridicamente ilegal, devendo o edital ser retificado para admitir como aceitável a faixa de **2,0 mm a 4,0 mm**, conforme expressamente previsto na especificação técnica oficial do DER/SP.

3.3 – DA IRREGULARIDADE TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE ESTABILIDADE MARSHALL DIVERGENTE DA NORMA DER/SP ET-DE-P00/027

Da mesma forma, verifica-se que o edital estabelece requisito de estabilidade Marshall em desacordo com os parâmetros previstos pelas normas técnicas aplicáveis ao CBUQ.

Conforme dispõe a **Tabela 3 da Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027**, a estabilidade mínima exigida para misturas asfálticas destinadas às camadas de rolamento e reperfilagem é de **8 kN**, aferida pelo método Marshall com 75 golpes por face.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC.R.E.S.T.: 124.112.263.115

Tabela 3 – Requisitos para o Projeto da Mistura Asfáltica

Características	Método de Ensaio	Camadas de Rolamento e Reperfilagem	Camada de Ligação
Estabilidade mínima, kN (75 golpes no ensaio Marshall)	DNIT 447/2024 - ME ⁽¹⁷⁾	8	8

A estabilidade Marshall corresponde à carga máxima suportada pelo corpo de prova antes da ruptura e constitui um dos principais indicadores da resistência da mistura asfáltica às deformações permanentes provocadas pelo tráfego.

A fixação de valor superior ao parâmetro normativo oficial carece de justificativa técnica e pode resultar na exclusão indevida de produtos plenamente aptos à execução do objeto contratado.

Importante destacar que a norma ET-DE-P00/027 foi elaborada justamente para estabelecer os critérios mínimos necessários à obtenção de desempenho adequado da mistura asfáltica em campo, sendo amplamente utilizada por órgãos públicos, concessionárias e administrações municipais em todo o país.

Ao exigir estabilidade superior ao mínimo normativo sem apresentar estudo técnico específico que demonstre a necessidade da medida, a Administração incorre em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Isso porque misturas asfálticas projetadas dentro dos parâmetros da norma já possuem resistência suficiente para suportar as solicitações de tráfego previstas, não havendo qualquer evidência técnica de que valores superiores sejam indispensáveis para a adequada execução do objeto.

A exigência excessiva acaba funcionando como verdadeira barreira de mercado, restringindo a participação de fabricantes que atendem

Rua Doutor Gilberto Lopes Da Silva, n° 2061, Sala 01, Higienópolis, São Jose do Rio Preto – SP, 15085-390 – Telefone: 17 99240-2507. Email: liderasfalto@gmail.com



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

integralmente às normas técnicas nacionais, mas cujos projetos de mistura foram desenvolvidos segundo os critérios oficialmente reconhecidos pelos órgãos de engenharia rodoviária.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou desprovidas de fundamento técnico.

Assim, requer-se a retificação do edital para que a estabilidade Marshall seja compatibilizada com os parâmetros previstos na norma DER/SP ET-DE-P00/027, admitindo-se como requisito técnico a **estabilidade mínima de 8 kN**, conforme especificação oficial vigente.

4 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante que a presente impugnação seja conhecida e integralmente acolhida, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a necessária retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2026, a fim de adequá-lo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, requer:

a) Seja acolhida a presente impugnação para promover a alteração do prazo de entrega previsto no edital, ampliando-o para **30 (trinta) dias**, em consonância com as práticas de mercado, com o disposto no artigo 6º,



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSC.R.E.S.T.: 124.112.263.115

inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa;

b) Seja excluída ou adequadamente reformulada a exigência de **densidade aparente da massa asfáltica entre 1,80 g/cm³ e 2,15 g/cm³**, por inexistir parâmetro normativo oficial que estabeleça tal limitação, permitindo-se a participação de produtos que atendam às normas técnicas de desempenho aplicáveis ao objeto licitado;

c) Seja retificada a especificação referente à **fluência Marshall**, para que passe a observar os parâmetros estabelecidos na Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027, admitindo-se a faixa de **2,0 mm a 4,0 mm**, afastando-se a restrição indevida constante do edital;

d) Seja retificada a especificação referente à **estabilidade Marshall**, para que seja observada a exigência mínima de **8 kN**, conforme previsto na Tabela 3 da Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027, eliminando-se qualquer exigência superior que não possua justificativa técnica devidamente fundamentada;

e) Caso sejam acolhidas as alterações requeridas, seja promovida a republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a ampla participação dos interessados e a observância do princípio da competitividade;

f) Seja a decisão administrativa devidamente motivada e disponibilizada aos interessados por meio dos canais oficiais do certame, nos termos do § único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ: 36.646.042/0001-41
INSCR. EST.: 124.112.263.115

Por fim, requer sejam integralmente observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, determinando-se a retificação das cláusulas impugnadas para adequação às normas técnicas oficiais e à legislação aplicável.

Termos em que, Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 02 de junho de 2026.

Mirela Fava

Fernandes:343231

57835

Assinado de forma digital por

Mirela Fava

Fernandes:34323157835

Dados: 2026.06.03 13:59:41

-03'00'

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

CNPJ nº 36.646.042/0001-41

MIRELA FAVA FERNANDES

15 08 24

09

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.

Primeira Alteração e Consolidação de Contrato de Sociedade Empresária Limitada

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

MIRELA FAVA FERNANDES, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 10.06.85, empresária, portadora do RG. 44.170.083-4/SSP-SP expedido em 14.07.16 e CPF: 343.231.578-35, residente e domiciliada na Rua Ildefonso Giardini, 204, Qd. 08, Lt 03 e 04, Parque Residencial Buena Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15077-432.

A sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "**LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.**" com sede à Av. José Munia, 5209, Sala 36, 3º Andar, Jardim Redentor, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-350, registrado na Junta Comercial São Paulo, sob NIRE: 35.630.550.785 na data de 12/03/2020, devidamente inscrito no CNPJ: 36.646.042/0001-41, têm entre si justo e combinado alterar e consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterado o endereço da sede da empresa para **Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390.**

Resolve o sócio consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação.

Os sócios a seguir identificados:

MIRELA FAVA FERNANDES, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10.06.85, empresária, portadora do RG. 44.170.083-4/SSP-SP expedido em 14.07.16 e CPF: 343.231.578-35, residente e domiciliada na Rua Ildefonso Giardini, 204, Qd. 08, Lt 03 e 04, Parque Residencial Buena Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15077-432.



15 05 24

09

A sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de "**LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.**" com sede à Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390, registrado na Junta Comercial São Paulo, sob NIRE: 35.630.550.785 na data de 12/03/2020, devidamente inscrito no CNPJ: 36.646.042/0001-41.

PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial (denominação social) **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, e terá sede na Rua Doutor Gilberto Lopes da Silva, 2061, sala 01, Higienópolis, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-390.

PARAGRAFO ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá as atividades de:

- A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);
- B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);
- C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);
- D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);
- E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).



15 05 24

09

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$. 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, conforme abaixo indicado:

MIRELA FAVA FERNANDES	105.000 quotas	R\$. 105.000,00 - 100%
TOTAL	105.000 quotas	R\$. 105.000,00 - 100%

Parágrafo Único - De conformidade com o artigo 1052 do Código Civil 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 18 de fevereiro de 2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente da sócia, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por sua sócia MIRELA FAVA FERNANDES, ou por procurador constituído em nome da empresa, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantados a qualquer momento, sendo seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelo sócio proporcionalmente à suas quotas de capital, e excepcionalmente em 31 de dezembro de cada ano, ao término de

15 05 24

09

cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sócia / Administradora MIRELA FAVA FERNANDES declara, sob as penas da lei:

PARAGRAFO ÚNICO - Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

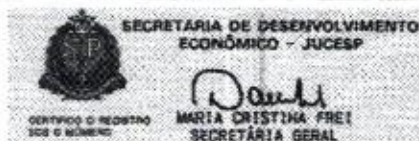
NONA - DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto / SP, 24 de janeiro de 2024.

MIRELA FAVA FERNANDES



169.321/24-1





IMPUGNAÇÃO - PE 90030/2026



De Auxiliar Asfalto <auxiliarasfalto@gmail.com>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 03/06/2026 14:08

IMPUGNAÇÃO.pdf (~462 KB) CONTRATO SOCIAL LIDER-autenticado.pdf (~1,7 MB)
 CNH Digital NOVA MIRELA.pdf (~290 KB)

Prezados (as),

Boa tarde!

Segue anexo impugnação ao edital em epígrafe para análise, a fim de que se procedam as devidas retificações.

Favor confirmar o recebimento deste.

Att,

LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA